DIRECTIVA DO CONSELHO

de 8 de Novembro de 1988

que altera a Directiva 82/606/CEE, relativa à organização pelos Estados-membros de inquéritos sobre os ganhos dos trabalhadores agrícolas permanentes e sazonais

(88/562/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 213º,

Considerando que a Directiva 82/606/CEE [1] prevê que os Estados-membros devem proceder, durante o ano de 1988, a um inquérito sobre os ganhos dos trabalhadores agrícolas permanentes e sazonais;

Considerando que a referida directiva prevê que o pagamento de uma participação da Comunidade nos custos do inquérito termine após 1986;

Considerando que a adesão de novos Estados-membros e o alargamento do inquérito aos trabalhadores não permanentes exigem a continuação da participação nos custos para o inquérito de 1988,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

Os artigos 7º e 8º da Directiva 82/606/CEE passam a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 7º*

Os Estados-membros receberão, para a execução dos inquéritos iniciados até 1988, inclusive, uma comparticipação forfetária por cada exploração agrícola inquirida. Essa comparticipação será imputada às dotações previstas para o efeito no Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

Artigo 8º

O Conselho reexaminará a presente directiva, pela primeira vez, no início de 1990.

Para o efeito, a Comissão apresentará ao Conselho, o mais tardar no início de 1990, um relatório da experiência adquirida com a realização dos inquéritos previstos nos termos da presente directiva.

O relatório será acompanhado por propostas relativas ao esquema a adoptar, se for caso disso, para os anos posteriores (a 1990). »

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

A. PEPONIS

---

[1] JO nº L 247 de 23. 8. 1982, p. 22.